



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2024/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal repassar recursos para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO BATATAL E REGIÃO, para promover a 4ª Passagem dos Carros de Bois, nos dias 20 e 21 de janeiro de 2024.

Tal iniciativa visa garantir que o evento de cunho cultural e turístico, com o conagraçamento de toda a população apiacaense, sobretudo da comunidade e vizinhanças, proporcionando também lazer, geração de renda e emprego, ao passo que os shows são de acesso livre à toda comunidade e visitantes, sem cobrança para assistir e participar do evento.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 08 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

10 / 01 / 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 001/2024/GP

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois.”

APROVADO
Em 15 de janeiro de 2024
PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região - CNPJ nº 01.101.288/0001-53, para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois, que acontecerá nos dias 20 e 21 de janeiro de 2024.

§1º O valor do repasse será de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois, se comprometerá a informar, a composição da comissão de festa.

§4º A Comissão de Festa será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º O Município de Apiacá poderá fornecer outros tipos de cooperação técnica, estrutural e pessoal ao evento, desde que, analisada a disponibilidade financeira e administrativa, e estes se mostrem adequados e convenientes.

§6º Ao término dos festejos, a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, em no máximo 30 (trinta)

Encaminhado a Comissão de Legislação e de Finanças e Orçamento
Em 15 de janeiro de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

dias.

§7º A prestação de contas será analisada pela Controladoria Geral, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao inciso anterior, ficará a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão de Festa.

§10. A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região e a Comissão de Festa deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

§11. Fica autorizada a disponibilização de pessoal para limpeza das vias públicas no local onde se realizará o evento.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundas desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 08 de janeiro de 2024.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como forma de instruir o presente processo, informo a existência de Rubrica Orçamentária para as despesas relativas ao (s) seu (s) objeto (s), a saber:

**010001.0412200032.005-GABINETE DO PREFEITO-
CONTRIBUIÇÃO A DIVERSAS ENTIDADES.**

FICHA-10

FONTE RECURSO-150000000000

MENSAGEM DE LEI Nº 001/2024/GP.

Apiacá-ES,09/01/2024.

JORCIMAR VICENTE DA SILVA
TÉC. EM CONTABILIDADE
CRC-ES 009094-08



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2024, ausente o Vereador Ivanildo Mendes de Oliveira, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 001/2024-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O Projeto de Lei em apreciação propõe um repasse financeiro de R\$20.000,00 à Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização de um evento cultural significativo para a comunidade local. A Comissão reconhece a importância deste evento na preservação das tradições culturais e na promoção do engajamento comunitário, especialmente no contexto rural.

A estrutura do projeto estabelece procedimentos claros para o repasse, uso e prestação de contas dos recursos, demonstrando responsabilidade fiscal e transparência. As condições estipuladas para o repasse financeiro, incluindo a obrigação da Associação em apresentar um Plano de Trabalho detalhado e prestar contas de forma adequada, são medidas essenciais para assegurar o uso apropriado dos fundos públicos.

Além disso, o projeto contempla a possibilidade de cooperação técnica, estrutural e pessoal por parte do município, respeitando a disponibilidade financeira e administrativa, o que reforça o apoio municipal ao evento.

Considerando a relevância cultural e social da 4ª Passagem de Carros de Bois para o município de Apiacá e a adequação do projeto às normas legais e administrativas, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 001/2024-GP.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 15 de janeiro de 2024, ausente a Vereadora Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho, e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 001/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, no qual “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Passagem de Carros de Bois”, resolveu emitir o seguinte parecer:

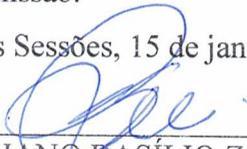
A Comissão após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 001/2024-GP concluiu que o projeto não apresenta impactos significativos no orçamento municipal e está de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O presente projeto de lei propõe um repasse de R\$20.000,00 à Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para um evento cultural importante. De forma significativa, o projeto veio acompanhado de uma declaração do setor financeiro da Prefeitura, assegurando a existência de rubrica orçamentária para cobrir as despesas relacionadas ao evento.

A Comissão observa que o montante designado para o evento está alinhado com a capacidade orçamentária do município, não comprometendo outras áreas essenciais e respeitando os limites fiscais estabelecidos. Além disso, o projeto estabelece claramente os critérios para o repasse e uso dos recursos, incluindo a prestação de contas detalhada pela Associação, o que é fundamental para garantir o uso apropriado dos fundos públicos e a transparência na gestão financeira.

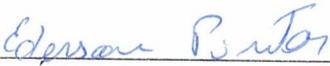
Considerando a importância cultural do evento, a existência de uma rubrica orçamentária para as despesas, a Comissão, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 001/2024-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2024.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -


EDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -